

DECRETO Nº 9.787, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 7.732, de 24 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Seção I

Do regime de atuação e composição do Comitê de Patrocínios

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 7.732 de 24 de abril de 2017, que estabelece a destinação e o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município.

Art. 2º O Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, atua em regime de colegiado e é composto por representantes da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, que o coordenará, e por representantes dos seguintes órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, conforme estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 7.732:

I – Secretaria Municipal de Comunicação;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

Art. 3º A coordenação do Comitê de Patrocínios compete ao titular da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º A designação dos representantes para o Comitê de Patrocínios efetivar-se-á por meio de Portaria.

Art. 5º O afastamento dos representantes que compõem o Comitê de Patrocínios pode ocorrer em caráter temporário, por desistência ou destituição.

Seção II

Da competência do Comitê de Patrocínios, de sua coordenação, de seus membros e de sua equipe de assessoramento

Art. 6º Compete ao Comitê de Patrocínios:

I – manifestar-se sobre as propostas de patrocínio pautadas para apreciação, limitando-se ao exame dos aspectos técnicos de comunicação, com base nos parâmetros e critérios estabelecidos na Lei nº 7.732;

II – auxiliar na formulação de políticas, diretrizes, planos anuais, programas, projetos e editais de patrocínio;

III – estimular ações que contribuam para o aprimoramento de processos e métodos de

exame, seleção e avaliação de propostas;

IV – articular-se com órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo para divulgação dos patrocínios de maior destaque no Município; e

V – identificar, divulgar e trocar experiências sobre ferramentas de gestão que auxiliem no controle e monitoramento dos resultados das ações patrocinadas.

Art. 7º Compete aos membros do Comitê de Patrocínios:

I – agregar novas informações às propostas de patrocínio da respectiva reunião para análise e deliberação, se for necessário;

II – solicitar informações adicionais a respeito de assuntos tratados nas reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios;

III – estimular o desenvolvimento de parcerias e iniciativas que agreguem às propostas patrocinadas, ações no campo de responsabilidade social;

IV – participar de reuniões extraordinárias, sempre que convocado pela Coordenação do Comitê de Patrocínios;

V – respeitar os prazos definidos para envio de propostas de patrocínio à reunião do Comitê e para o atendimento das pendências de informações que impeçam a análise conclusiva pelo Município;

VI – contribuir para o fortalecimento da comunicação integrada de governo.

Art. 8º No exame, análise e discussão das propostas de patrocínio, o Comitê deverá observar:

I – as políticas e as diretrizes definidas pelos patrocinadores, em função de seus objetivos institucionais e mercadológicos;

II – os objetivos e as diretrizes de comunicação definidas pela SECOM;

III – a transparência das ações patrocinadas no âmbito do Poder Executivo;

IV – a forma de divulgação das informações de interesse público nos eventos patrocinados;

V – as políticas públicas prioritárias, em especial as relacionadas com segmentos de patrocínio mais demandados (cultura, esporte, social e meio ambiente);

VI – os pareceres emitidos por membros do Comitê e/ou por entidades públicas ou privadas que tenham sido consultadas ou que tenham emitido manifestação direcionada ao Colegiado; e

VII – a coerência e a uniformidade de critérios na concessão de recursos para patrocínios de natureza, características e finalidades similares.

Seção III

Da aplicação da marca visual do Município

Art. 9º A marca visual do Município deverá estar obrigatoriamente presente em todo o material do projeto a ser patrocinado.

Parágrafo único. Neste artigo se aplicam tanto material impresso como digitado.

Art. 10 A marca visual deverá ser preservada e apresentada sempre em conformidade com o padrão e as normas do Manual de Aplicação de Marca do Município de Santa Cruz do Sul.

Seção IV

Das reuniões e do funcionamento do Comitê de Patrocínios

Art. 11 As reuniões do Comitê de Patrocínios terão caráter ordinário e ocorrerão em periodicidade quinzenal, conforme calendário anual proposto pelo Município e decidido por consenso a cada ano.

§1º As reuniões ordinárias serão programadas para ocorrer às quartas-feiras, e as extraordinárias ocorrerão sempre que forem convocadas pela SECOM, em local definido e previamente informado aos membros do Comitê.

§2º O Comitê encaminhará um Ofício à Secretaria responsável pelo assunto a ser possivelmente discutido e esta terá o prazo de 5 (cinco) dias para responder através de parecer técnico, afirmando ser ou não relevante sua discussão pelo Comitê.

§3º Serão elaboradas atas das reuniões do Comitê de Patrocínios, nas quais constarão a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

§4º É obrigatória a assinatura do representante na lista de presença nas reuniões, para que seu nome possa constar nos registros formais da SECOM.

Art. 12 As propostas a serem pautadas para análise nas reuniões ordinárias do Comitê de Patrocínios deverão ser enviadas até as 16 horas da quarta-feira que anteceder a data da próxima reunião agendada.

§1º Excepcionalmente é possível o encaminhamento de propostas ao Comitê de Patrocínios após o prazo previsto neste artido, na condição de extrapauta, com 24 horas de antecedência da data da próxima reunião agendada.

§2º As propostas acolhidas na condição de extrapauta não poderão ultrapassar o limite de 10 (dez) por órgão ou entidade.

Art. 13 Os membros do Comitê de Patrocínios devem estar investidos da competência necessária para tomar as decisões no âmbito do Comitê e serem portadores de conhecimentos sobre as políticas públicas e as ações prioritárias de governo.

Art. 14 O Comitê de Patrocínios realizará reunião anual extraordinária para avaliação de desempenho, com vistas a coletar sugestões de melhoria, destacar aspectos positivos da atuação dos representantes e opinar sobre o planejamento do ano seguinte.

Seção V Da política de patrocínio

Art. 15 A proposta deverá ser enviada por correio ou entregue diretamente na Secretaria Municipal de Comunicação de Santa Cruz do Sul (Palacinho da Praça da Bandeira – Centro) em envelope fechado, identificado no seu exterior com o nome do proponente e o título do projeto e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

I – formulário de inscrição, preenchido na sua totalidade, digitado e sem rasuras, assinado pelo representante legal, contendo basicamente as seguintes informações:

- a) a Razão Social;
- b) nome fantasia;
- c) CNPJ;
- d) endereço, telefone, E-mail e demais meios de comunicação;
- e) nome(s) do(s) representante(s); e
- f) breve histórico da instituição.

II – projeto completo do evento, em que conste todos os dados padrão, quais sejam:

- a) nome do projeto;
- b) descrição do projeto;
- c) local(is);
- d) período(s);
- e) objetivo(s);

- f) justificativa(s);
- g) tipo de patrocínio (Exclusivo, Principal, Co-patrocínio ou Apoio);
- h) programação (quando seminários, congressos, simpósio e similares, incluir temas e palestrantes); e
- i) público alvo (qualificar: descrição do público, suas principais características. Quantificar: previsão de quantitativo do público esperado).

Art. 16 Deverá constar também a proposta do patrocínio, indicando o valor pleiteado e a discriminação detalhada dos custos globais do projeto.

Seção VI

Do acompanhamento e da aprovação de projetos

Art. 17 As informações dos projetos de patrocínio serão recebidas e controladas pelo Comitê de Patrocínios.

§1º As alterações realizadas em projetos já aprovados deverão ser comunicadas ao Município, que poderá solicitar substituição da proposta.

§2º São situações que geram a necessidade de substituição da proposta:

I – alteração da descrição/resumo do projeto;

II – alteração da justificativa;

III – alteração do objeto;

IV – alteração das contrapartidas.

Art. 18 A análise e a manifestação do Comitê de Patrocínios não implica comprovação tácita das propostas examinadas.

Art. 19 Para a garantia da conformidade, o Município somente aprovará a proposta analisada quando forem sanadas as eventuais pendências.

Parágrafo único. Os integrantes do Comitê são responsáveis por gerenciar as pendências não solucionadas em projetos encaminhados ao Comitê, cobrando solução tempestiva e evitando perda dos prazos estabelecidos pela SECOM.

Art. 20 A aprovação da proposta não elimina a necessidade de envio de informações complementares, julgadas relevantes pelo Município.

Seção VII

Das disposições finais

Art. 21 A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 22 O disposto nesse Decreto não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável, bem como as normas e recomendações editadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 23 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam afetar o exercício das atividades do Comitê de Patrocínios, devem ser informados ao Município para providências cabíveis.

Art. 24 Cabe ao Município dirimir dúvidas relacionadas a este Decreto, bem como sugerir as modificações que julgar necessárias.

Art. 25 Este Decreto do Comitê de Patrocínios entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 25 de abril de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência